



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º 110/2023

Itamogi/MG, 20 de abril de 2023.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 05, de 20 de abril de 2023, que: ***Dispõe sobre a Autorização para utilização de bem e espaço público para realização de festas e eventos por particulares e dá outras providências.***

Cuida-se de importante projeto de lei que visa regulamentar o uso do Centro cultural “Emir Abrão Nabirra Elias Abrão”, bem como na Praça de Esportes “Francisco Furtado de Medeiros”, de maneira que o Poder Público poderá com amparo legal formalizar contratos de locação dos respectivos espaços tanto com as entidades, instituições e até mesmo com pessoas jurídicas e particulares para realizar festas e outras atividades que interessam de perto à nossa sociedade, na forma que estabelecida por esta Lei.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

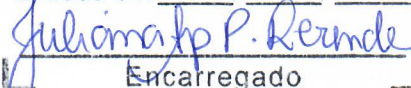
Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 04

Entrada em 20 / 04 / 23


Encarregado

EXMA. SRA.
MARILENE ELIAZER SILVA DE CARVALHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 05, DE 20 de ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Autorização para utilização de bem e espaço público para realização de festas e eventos por particulares e dá outras providências.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º– O Centro cultural “Emir Abrão Nabirra Elias Abrão” e a Praça de Esportes “Francisco Furtado de Medeiros” são bens e espaço públicos que poderão ser objeto de uso para realização de festas e eventos por entidades, pessoas jurídicas e particulares, mediante, no caso do primeiro espaço público, ao pagamento antecipado, na forma estabelecida por esta Lei.

Parágrafo Único – Ficam isentos de pagamentos os casamentos e aniversários realizados pelo particular, confraternizações sem cunho lucrativo, palestras sem fins lucrativos e demais eventos e festividades de interesse social, inclusive quando realizados pelas Escolas existentes no Município e entidades filantrópicas, quando tais eventos são realizados na Praça de Esportes “Francisco Furtado de Medeiros”, ficando proibida a realização de eventos com fins lucrativos e/ou com cobranças na Portaria/bilheteria.

Art. 2º– A entidade/instituição ou pessoa interessada na locação deste bem deverá enviar requerimento fundamentado à Secretaria Municipal de Administração, especificando o tipo de evento, o objetivo, a data de sua realização, o nome do responsável e o período em que o espaço deverá ficar à disposição entre a organização, realização e devolução do espaço.

Art. 3º– Deferido pela Secretaria Municipal o requerimento mencionado no artigo anterior, será formalizado junto ao setor Jurídico da Prefeitura, o contrato de cessão/locação do bem requerido, nele devendo constar o valor do preço de locação e outras despesas, tais como: consumo de energia, água, limpeza, etc, bem como o termo de responsabilidade pela preservação e reparos do patrimônio em casos de depreciação.

Parágrafo único: Qualquer pagamento referente ao preço de locação e outras despesas constantes do contrato, somente poderão ser efetuados em estabelecimentos bancários mediante documento emitido Secretaria Municipal da Fazenda.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 4º– No Contrato de cessão/locação, além dos valores referidos no artigo anterior, também deverá constar todas as exigências, critérios e normas para utilização do bem e espaço cedido/locado pelo Poder Público.

Art. 5º– O valor de Locação dos bens imóveis e espaços públicos mencionados no Art. 1º desta Lei são os constantes do ANEXO I, que poderá ser, a critério do Poder Executivo, reajustado anualmente por meio de Decreto.

Art. 6º– Excepcionalmente e em caso de interesse social relevante, mediante requerimento devidamente fundamentado, o Prefeito Municipal poderá isentar de pagamento para utilização do espaço previsto nesta lei, em especial em atividades realizadas pelas escolas no Município, entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, entre outros.

Parágrafo único: Em hipótese alguma poderão ser concedido a particulares, os benefícios constantes do “caput” deste artigo.

Art. 7º– É permitida a realização de parceria entre os interessados e a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal para realização de eventos e festas com divisão do resultado obtido, ficando sobre a responsabilidade das duas partes o pagamento das despesas.

Parágrafo Único: As entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que realizarem eventos nos espaços públicos com portões abertos terão isenção de cobrança do preço de locação.

Art. 8º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 9º Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Itamogi/MG, 20 de abril de 2023


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ANEXO I

CENTRO CULTURAL “EMIR ABRÃO NABIRRA ELIAS ABRÃO”

TIPO DE EVENTO	VALOR
Exposição e Feiras diversas, realizadas pelo particular	08 salários mínimos
Festa com apresentação de cantor, Dj, banda ou dupla de renome nacional, regional e/ou municipal, realizadas pelo particular	08 salários mínimos
Festas diversas, realizadas pelo particular	08 salários mínimos
Festas de casamento e aniversário	R\$1.150,00
Festas diversas, realizadas pelo particular	08 salários mínimos

Itamogi/MG, 20 de abril de 2023


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal